



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 530
Decisão da CEEC	Nº 303/2022	
Referência	Processo Nº 1161659/2022	
Interessado	FRANCISCO ASSUNÇÃO DE ANDRADE	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pleito do Tecnólogo em Construção Civil- Edificações Francisco Assunção de Andrade, Crea - PB nº 1618301667, em face do atendimento aos dispositivos e normativos legais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 530, apreciando o Processo nº 1161659/2022, em que o Tecnólogo em Construção Civil- Edificações Francisco Assunção de Andrade, Crea - PB nº 1618301667 requer pedido de extensão de atribuições de cursos Lato-Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, Projetos Aplicado a Construção Civil e Gestão de Obras na Construção Civil e solicita ainda, que mediante as atribuições dos cursos, sejam atribuídas as atividades abaixo relacionadas: Atividades 01 – Gestão, Supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividades 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem, e; **considerando** que o requerente concluiu os seguintes cursos Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 420 horas, em MBA EM PROJETOS APLICADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL, realizado através da Faculdade UNIBF, no período de 07/01/2022 a 27/07/2022; Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 420 horas, em MBA em Gestão de Obras na Construção Civil, realizado através da Faculdade UNIBF, no período de 14/08/2019 a 22/10/2020 e Pós-graduação Lato Sensu, Especialização, em ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, com 420 horas, no período de 07/01/2021 a 25/08/2021; **considerando** que para atendimento da solicitação, o requerente apresentou toda documentação necessária para apreciação do pleito; **considerando** que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão n.º PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; **considerando** a consulta feita pela Assessoria Técnica deste Conselho junto ao Crea-PR sobre o cadastramento da IE e Curso de Pós-Graduação - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, oportunidade em que foi verificada que a Instituição de Ensino e o respectivo curso têm cadastrado naquele Regional; **considerando** que, quanto aos cursos de MBA, foi respondido pelo Crea-PR que não estão cadastrados, pois MBA não são afetos ao Crea; **considerando** o que dispõe o artigo 7º da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, inciso XI do artigo 2º, artigo 3º incisos I ao VII, todos da Resolução Nº 1.073/2016, do Confea; **considerando** o inciso I do artigo 7º da Resolução 01/2018 do Mec que diz os cursos de Pós Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização; **considerando** o Art. 7º, inciso I da Resolução 01/2018 do MEC: “ Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia”; **considerando** os termos da consulta realizada junto ao Crea-CE, sobre a mesma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

solicitação de Profissional da mesma formação e com as mesmas especializações, que lhe foi deferida a solicitação; **considerando** a análise da Assessoria Técnica dos Colegiado deste Crea-PB, **DECIDU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido, por considerar que as disciplinas dos cursos apresentados em certificados em anexo, com carga horária de 400h, atendem aos dispositivos e normativos legais, devendo ser anotada a extensão das atribuições iniciais para as atividades 01, 02 e 06 da Resolução 1.073/2016, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEEC – Crea/PB